



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3074/2021.**

LIDO EM: 28/06/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Institui no Município de Sarandi o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, e dá outras providências.

**AUTOR: FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA  
“BALAKO”.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/10/2021.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM  
26/10/2021, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2377a,  
PÁGINAS 01 à 02.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2021 sob  
o nº 129/2021/CMS.**

**LEI Nº 2.749/2021.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br](mailto:ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº

3074/21

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

Institui no Município de Sarandi o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sarandi o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, quer se localizem em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, de forma complementar ao disposto no artigo 47 da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Parágrafo único.** O direito instituído pelo caput deste artigo estende-se ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na forma dos seguintes sintomas ou diagnósticos:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e de interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social;

II – ausência de reciprocidade social;

III – falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

IV – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns;

V – excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados;

VI – interesses restritos e fixos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br](mailto:ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# PROJETO DE LEI Nº

# 3074/21

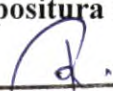
**Art. 3º** Torna-se direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista obter a credencial ou outro documento que a identifique que permita a utilização das vagas de estacionamento de que trata esta Lei, sem necessidade de comprovação de mobilidade reduzida.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 10 dias do mês de Maio de 2021.

### Divisão de Arquivos Históricos – DAH

<p>Informo que <b>NÃO HÁ</b> impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p> <p>          Dalveir Aparecido Bonora          Divisão de arquivos históricos</p> <p>Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: 18/05/2021</p>	<p>Informo que <b>HÁ</b> impedimento para prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p> <p>Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: / /</p>
--	--

Fábio de Souza Silveira  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"**

Vereador-Autor

[ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br](mailto:ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 64 / 2021  
SENHA PARA CONSULTA WEB: 52896

DATA:	21/06/2021 - 10:35	
Requerente:	FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	3074/21
CPF/CNPJ:	076.226.499-37	RG/Insc. Est.: 10679494-4
Endereço:	Eracides Martins de Oliveira, 636	
Complemento:		Bairro: Jardim Nova Independência
Cidade:	Sarandi-PR	CEP: 87114-650
Telefone:		
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Institui direito de vagas de estacionamento	

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SARANDI O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE UTILIZAR AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO ABERTO AO PÚBLICO, LOCALIZADAS EM LOGRADOUROS OU ESTACIONAMENTOS DE USO PÚBLICO OU PRIVADO DE USO COLETIVO, DESTINADAS A VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
**MONICA CRISTINA GONZALVES**  
Divisão de Protocolo - DPR  
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 3074/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
(CLJRF)

Favorável	Contrário		
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador		P	e
		R	
		M	
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador		P	
		R	e
		M	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		P	
		R	
		M	e

21/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Favorável	Contrário		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		P	e
		R	
		M	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador		P	
		R	e
		M	
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora		P	
		R	
		M	

21/08/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
(CESA)

Favorável	Contrário		
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora		P	
		R	
		M	
IRENI MOURA FARIAS Vereadora		P	
		R	
		M	
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador		P	
		R	
		M	

02/09/2021



№ 3 0 7 4 / 2 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CLJRF.**

**PARECER** ao Projeto de Lei nº 3.074/2021.  
**Relator:** Gilberto Messias de Pinas.


**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.074/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Institui no município de Sarandi o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.


Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Relator

Pelas Conclusões:

  
**DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".**  
Presidente

  
**ADRIANO FERREIRA AMORIM.**  
Vice-Presidente

  
**Visto da Presidência**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**

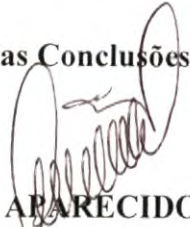
**PARECER** ao Projeto de Lei nº 3.074/2021.  
**Relator:** Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.074/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Institui no município de Sarandi o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Pelas Conclusões:

  
**DIONÍZIO APARECIDO VIARO**  
"DIOCAR".  
Vice-Presidente

  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Presidente e Relator

AUSENTE

**KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".**  
Membro

  
**Visto da Presidência**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

**PARECER ao Projeto de Lei nº 3.074/2021.**  
**Relator: Ireni Moura Farias “Irene Moura”.**

O RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.074/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Institui no município de Sarandi o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

*Ireni Moura Farias*  
 IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.

Relator

Pelas Conclusões:

*KE*

KEILA BATISTA ZEGOBIA  
 "KEILA ZEGOBIA".  
 Presidente

*Fábio de Souza Silveira*

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "FÁBIO BALAKO"  
 Membro

Visto da Presidência

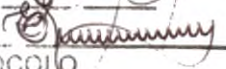




**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 035/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3074/2021**  
**SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.**  
**OBJETIVO: PARECER JURÍDICO**

EXPEDIENTE RECEBIDO  
 EM 27/08/2021  
 HORA: 10:44  
 Por:   
 PROTOCOLO

EMENTA: parecer jurídico sobre projeto de lei que institui o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamento de uso publico ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, e dá outras providências.

## 1. DO RELATÓRIO

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consulente, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Fábio de Souza Silveira, que garante o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamento de uso publico ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 035/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, proferiremos parecer pela continuidade.

Neste sentido, se confirmado que não cria despesa ao Poder Executivo, entendemos que o projeto em questão não esbarra em óbices, uma vez presente a competência do legislativo, a ausência de criação de despesas para outro poder, a inexistência de competência privativa de outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, não interferindo em situações de competência do Poder Executivo, nem mesmo criando receita para aquele Poder, poderá ser submetido à votação desta casa.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 035/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi, 27 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Rodrigo Róger Saldanha**  
**OAB/PR 67.922**

*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 129/2021

Sarandi, 20 de Setembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3067/2021	Nº 3069/2021	Nº 3070/2021
Nº 3072/2021	Nº 3074/2021	Nº 3076/2021
Nº 3077/2021	Nº 3082/2021	Nº 3085/2021
Nº 3089/2021	Nº 3098/2021	Nº 3099/2021
Nº 3102/2021	Nº 3106/2021	Nº 3116/2021
Nº 3117/2021	Nº 3120/2021	Nº 3121/2021
Nº 3123/2021	Nº 3125/2021	Nº 3126/2021
Nº 3127/2021	Nº 3128/2021	Nº 3131/2021
Nº 3132/2021		

Assim como a redação final dos Projetos de Leis nº 3.117/2021 e nº 3.130/2021.

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.  
Atenciosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

**Plenário Adércio Marques da Silva.**

**DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”**  
Vereador-Autor  
[ver.dionizio@cms.pr.gov.br](mailto:ver.dionizio@cms.pr.gov.br)